

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 243 | Quarta-feira, 27/12/2023

Atos do Presidente	1
Comissões, Comitês e Conselhos	4
Comissão de Ética do TCU	4
Secretaria-Geral da Presidência	8
Instituto Serzedello Corrêa	8
Secretaria-Geral de Administração	9
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	11
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	11
Secretaria de Gestão de Pessoas	12
Diretoria de Legislação de Pessoal	14

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. (*)

Altera a Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a lotação geral autorizada dos cargos efetivos do quadro de pessoal nos gabinetes de autoridades do TCU, e revoga a Portaria-TCU nº 158, de 5 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando a importância de compatibilizar a lotação autorizada dos gabinetes de Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU com o respectivo quantitativo de funções de confiança previstas para tais gabinetes nos normativos exarados no âmbito do Tribunal;

considerando a necessidade de suprir carência de apoio às atividades relacionadas à representação junto aos gabinetes de autoridades do TCU em contrapartida à implementação de medidas de racionalização administrativa;

considerando que a adequação da lotação atual dos gabinetes de autoridades visa fortalecer a Secretaria do TCU, a qual vem perdendo força de trabalho nos últimos anos;

considerando a ênfase na alocação da força de trabalho nas atividades da Secretaria do TCU; e

considerando que, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Ministério Público junto ao TCU conta com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal;

considerando as informações constantes do processo nº TC-003.320/2018-9, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

I -

a) número de funções de confiança (FC) de níveis 3 e 5 alocadas em cada gabinete conforme disposto no Anexo IX da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022; e

b) uma função de confiança de Especialista Sênior nível III de que trata o art. 1º da Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, c/c o art. 4º, inciso I, da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, alocada em cada gabinete; e

II -

a) número de funções de confiança (FC) de níveis 1 e 2 alocadas em cada gabinete conforme disposto no Anexo IX da Resolução-TCU nº 347, de 2022.

§ 2º

I -

a) número de funções de confiança (FC) de níveis 3 e 5 alocadas nos gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao TCU conforme disposto no Anexo IX da Resolução-TCU nº 347, de 2022; e

b) número de funções de confiança de Especialista Sênior nível III de que trata o art. 1º da Portaria-TCU nº 5, de 2015, c/c o art. 4º, inciso I, da Portaria-TCU nº 323, de 2019, alocadas nos gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao TCU; e

II -

a) número de funções de confiança (FC) de níveis 1 e 2 alocadas nos Gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao TCU conforme disposto no Anexo IX da Resolução-TCU nº 347, de 2022.”

Art. 2º O art. 4º da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica vedada a lotação de servidores excedentes ao estipulado no Anexo I desta Portaria, exceto quando o servidor lotado no gabinete anteriormente à entrada em vigor desta Portaria for ocupante do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Técnica Operacional, e que, até a transposição promovida consoante Anexo III da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ocupava o cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo-Motorista Oficial.”

Art. 3º O art. 6º da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º

I - designar Auditor Federal de Controle Externo para o exercício de cargo em comissão equivalente à função de nível 1 a que se refere o inciso II do § 2º do artigo anterior; e

II -

Art. 4º O art. 10 da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10.

I - a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, na medida em que houver desligamento dos servidores excedentes lotados nos gabinetes de Ministro ou de Ministro-Substituto;

II - até o dia 1º de fevereiro de 2024, com o desligamento de cinco servidores ocupantes do cargo de Auditor Federal de Controle Externo e de sete servidores ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo lotados nos gabinetes de Membros do Ministério Público junto ao TCU; e

III - a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, na medida em que houver desligamento de seis servidores ocupantes do cargo de Auditor Federal de Controle Externo lotados nos gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao TCU.

§ 1º Quando do desligamento de servidor de função de confiança, não será realizada nova designação para a respectiva função até que seja ajustada a situação de lotação em desacordo com esta Portaria no gabinete.

§ 2º A designação para função de confiança de nível 5, a cargo da Presidência, deverá, obrigatoriamente, observar o disposto nesta Portaria e ser embasada em análise técnica da Secretaria-Geral de Administração.

§ 3º Os casos em desacordo com esta Portaria serão notificados pela Presidência aos gabinetes.

§ 4º Os cargos excedentes serão alocados, após o desligamento dos servidores de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo, conforme disposto nos Anexos II e III da Portaria-TCU nº 312, de 27 de setembro de 2019, da seguinte forma:

I - quando Auditor Federal de Controle Externo, na Secretaria-Geral de Controle Externo; e

II - quando Técnico Federal de Controle Externo, preferencialmente, na Secretaria-Geral de Administração ou na Secretaria-Geral da Presidência.

§ 5º Após o desligamento de servidores ocupantes de seis funções de confiança de Especialista Sênior nível III nos gabinetes de Membros do Ministério Público junto ao TCU, tais funções ficarão sob a gestão da Comissão de Coordenação Geral, com a alocação prioritariamente na Secretaria-Geral de Controle Externo, nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria-TCU nº 323, de 2019, conforme disposto no Anexo X da Resolução-TCU nº 347, de 2022.

§ 6º Após o desligamento dos servidores ocupantes de dezesseis funções de confiança de nível FC-1 lotados em gabinetes de autoridades, tais funções serão alocadas na reserva técnica de que trata o art. 89 da Resolução-TCU nº 347, de 2022.”

Art. 5º Ficam revogados a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 3º, a alínea “c” do inciso I do § 2º do art. 3º, a alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 3º, o inciso III do art. 6º, o art. 7º e o Anexo III da Portaria-TCU nº 546, de 2017.

Art. 6º O Anexo I da Portaria-TCU nº 546, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-TCU nº 158, de 5 de outubro de 2022. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(*) - Republicada por ter saído com incorreção no BTCU Administrativo nº 234, de 13/12/2023.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

LOTAÇÃO DOS GABINETES DE MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS

E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)	UNIDADES	LOTAÇÃO AUTORIZADA (ART. 3º)		
		AUFC	TEFC	TOTAL
6 FC-5 - assessor de ministro 2 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico 1 FC-1 - auxiliar de gabinete	Gabinete do Ministro Presidente	8	4	12
1 FC-5 - chefe de gabinete 6 FC-5 - assessor de ministro 1 FC-5 - especialista sênior 2 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico 1 FC-1 - auxiliar de gabinete	Em CADA Gabinete de Ministro	10	4	14
		10	4	14
		10	4	14
		10	4	14
		10	4	14
		10	4	14
		10	4	14
GABINETES DE MINISTROS (TOTAL DE 124 FC)		88	36	124
1 FC-5 - chefe de gabinete 5 FC-5 - assessor de ministro 1 FC-5 - especialista sênior 1 FC-3 - oficial de gabinete 3 FC-2 - assistente técnico	Em CADA Gabinete de Ministro-Substituto	8	3	11
		8	3	11
		8	3	11
GABINETES DE MINISTROS-SUBSTITUTOS (TOTAL DE 33 FC)		24	9	33
SOMA dos Gabinetes do MPTCU: 8 FC-5 - chefe de gabinete 26 FC-5 - assessor de procurador 1 FC-5 - especialista sênior 3 FC-3 - oficial de gabinete 10 FC-2 - assistente técnico 4 FC-1 - auxiliar de gabinete	Gabinetes de Membros do MPTCU	38	14	52
GABINETES DE MEMBROS DO MPTCU (TOTAL DE 52 FC)		38	14	52
GABINETES DE MINISTROS, MINISTROS-SUBSTITUTOS E MEMBROS DO MPTCU (TOTAL GERAL DE 209 FC)		150	59	209

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Nº 11/2023**

Assunto: assunção de cargo consultivo não remunerado, em entidade jurídica de direito privado, por servidor efetivo do TCU detentor de cargo comissionado.

Trata-se de consulta formulada, em 21/11/2023, por Auditor Federal de Controle Externo - Área Controle Externo, com o seguinte teor:

“Atualmente ocupo a função de Diretor (*omissis*). Fui convidado para fazer parte do conselho do Instituto de Inovação (estatuto e ata de constituição anexos), que é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos. Na posição de conselheiro, eu não receberei qualquer tipo de remuneração.

A Associação tem como missão a geração, difusão e consolidação de um corpo de conhecimentos comuns e de boas práticas relacionadas às atividades de Fomento à Inovação por meio da Certificação Profissional e de atividades educacionais correlatas. Uma das formas para executar sua missão é estabelecer acordos e parcerias, o que pode acontecer, por exemplo, com o próprio Instituto Serzedello Correa, a fim de cumprir os objetivos dispostos no art. 5º.

Gostaria de ter a posição da Comissão de Ética no sentido de analisar se há algum empecilho para que eu assuma a posição de conselheiro no instituto da Inovação ou, no caso de eu assumir, alguma recomendação.”

EXAME**Considerações Preliminares**

O questionamento ora posto ao descortino da Comissão de Ética do TCU refere-se à nomeação de servidor efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, ocupante de função comissionada ligada à atividade administrativa, para a função de Conselheiro do Instituto de Inovação.

O estatuto social do Instituto da Inovação, entre outros, estipula:

“Art. 1º-A “Associação Brasileira dos Profissionais de Fomento à Inovação” é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

(...)

Art. 4º-A Associação tem como missão a geração, difusão e consolidação de um corpo de conhecimentos comuns e de boas práticas relacionadas às atividades de Fomento à Inovação por meio da Certificação Profissional e de atividades educacionais correlatas, visando contribuir para a efetividade das Políticas Públicas relacionadas ao tema e para a conscientização e popularização da Inovação como elemento de geração de riqueza, de superação de desafios socioeconômicos e de desenvolvimento econômico e social para o país.

Art. 5º - Em linha com a sua missão, a Associação tem como objetivos:

-Atuar como Entidade Certificadora de Profissionais de Fomento à Inovação, podendo, para tanto, elaborar e aplicar Exames de Certificação e outorgar validamente as Certificações e Recertificações para os Profissionais capacitados nos respectivos exames;

- Promover cursos, programas educacionais e de conscientização quanto à relevância da Inovação para o desenvolvimento nacional;
- Promover estudos e pesquisas em áreas correlatas ao Fomento à Inovação e seus resultados e impactos na Sociedade Brasileira;
- Contribuir para a popularização dos conceitos, terminologias e jargões relacionados à Inovação;
- Induzir a criação de uma comunidade de práticas de Fomento à Inovação;
- Contribuir para a disseminação do uso dos instrumentos de incentivo à Inovação disponíveis na legislação brasileira, em benefício de governos, empresas, universidades, centros de pesquisa e demais entes do SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SNCTI), potencializando resultados relevantes para a Sociedade Brasileira;
- Induzir a melhoria da governança global do SNCTI;
- Participar ativamente na construção, aperfeiçoamento e fortalecimento do arcabouço legal-normativo e de Políticas Públicas que visem ao desenvolvimento econômico e social a partir da Inovação;
- Promover as Certificações oferecidas pela Associação de modo a valorizar e ampliar o campo de trabalho do Profissional detentor de tais Certificações;
- Implementar, manter e promover o Código de Ética e os Padrões de Conduta Profissional dos Profissionais Certificados;
- Promover o contínuo aprimoramento dos Profissionais do setor.”

O Conselho Consultivo do Instituto é um órgão de consulta e assessoramento, que, além de eleger seus membros, o Presidente e o Secretário da instituição, possui as seguintes atribuições:

“Assessorar estrategicamente a Diretoria em qualquer assunto relacionado aos objetivos e atividades do INSTITUTO DA INOVAÇÃO;

Sugerir, de ofício, ações, diretrizes, estudos e atividades que devam ser consideradas pela Diretoria da Associação, indicando prioridades de ações;

Participar das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria ou das Comissões Temáticas instauradas, quando assim requeridos.”

Análise

A Resolução-TCU 330/2021, que aprovou o atual Código de Ética dos Servidores desta Corte de Contas, em seu art. 6º, estabelece uma série de deveres dos servidores do Tribunal de Contas da União, entre os quais destacamos:

“II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

(...)

X - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais e com este Código;

(...)

XII - resistir e denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XIII - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

(...)

XVI - manter neutralidade no exercício profissional - tanto a real como a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XVII - realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, incluídas as atividades político-partidárias, sem praticar atos que passem a ideia de que seriam atividades públicas inerentes ao exercício do cargo exercido no TCU;

XVIII - abster-se do uso do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, qualquer favorecimento em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIX - manter sob sigilo dados e informações privilegiadas ou de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de outros servidores ou subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;”

O art. 7º do mencionado Código de Ética define, ainda, as condutas vedadas aos servidores do TCU, em especial as abaixo selecionadas:

“VI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - publicar ou divulgar por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

(...)

XVI - manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;”

De se notar que, em que pese inexistir vedação legal a que o servidor desta Casa integre conselho de entidade jurídica de direito privado, a lei e as normas internas do TCU estabelecem diretrizes que balizam o exercício desse encargo.

É evidente que tal atividade, de caráter pessoal e estranha às atribuições do cargo efetivo do servidor, não pode prejudicar o integral desempenho das responsabilidades a que o interessado está obrigado, por fazer parte do quadro de pessoal desta Casa.

Desse modo, recai sobre o servidor a responsabilidade de, caso opte por assumir tal função, observar os deveres, vedações e demais dispositivos do Código de Ética dos Servidores do TCU.

Nesse sentido, cabe destacar que o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), integrante da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência do TCU, tem por finalidade “propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de educação corporativa, de gestão do conhecimento organizacional, de gestão documental, de gestão cultural e de **fomento à inovação** e pesquisa, bem como realizar os processos de seleção externa de servidores.” (grifos nossos).

Sendo assim, diante da possibilidade, anunciada pelo próprio subscritor da consulta, de o Instituto de Inovação estabelecer acordos e parecerias com o ISC, é imprescindível que o servidor deste Tribunal, caso venha a assumir o cargo objeto da presente consulta, evite atuar em qualquer procedimento interno que possa vir a gerar eventual conflito de interesses entre as mencionadas instituições.

Além disso, caberá ao servidor, consoante previsto nos arts. 7º e 8º da Portaria-TCU 112/2022, comunicar à chefia imediata eventual situação de risco de conflito de interesses entre as atividades de seu cargo e as relativas ao Instituto de Inovação, declarando-se, sempre que for o caso, impedido de atuar em procedimento que possa vir a configurar as situações previstas nos arts. 13 e 14 do Código de Ética dos Servidores do TCU.

Ademais, a fim de garantir a observância das limitações ora sugeridas, entendemos de bom alvitre que seja dada ciência da consulta ora respondida à chefia imediata do servidor, para que, na gestão dos procedimentos a cargo do respectivo setor, possa avaliar eventuais riscos de questionamentos à imagem de independência e imparcialidade do servidor consulente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se por informar ao consulente que:

a) não há vedação legal a que o servidor desta Casa, independentemente do exercício de função comissionada, atue como conselheiro de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sem o recebimento de remuneração;

b) nessa situação, tendo em vista a possibilidade de haver correlação entre as atividades do servidor neste Tribunal e sua atuação perante o Instituto da Inovação, inclusive com a possibilidade de celebração de acordos e parcerias entre as duas instituições, o servidor deve observar os princípios e valores fundamentais, bem como os deveres e as vedações definidas no Código de Ética (arts. 4º, 6º e 7º) em sua atuação no TCU, com vistas a evitar a realização de atividades de interesse do aludido Instituto que possam conflitar com os respectivos dispositivos e/ou caracterizar conflitos de interesses com as atribuições do cargo que ocupa no âmbito desta Corte de Contas;

c) a fim de resguardar a imagem da atividade de controle externo e da atuação do Tribunal de Contas da União, é prudente que o servidor do TCU ocupante de cargo de conselheiro no Instituto da Inovação não atue em processos administrativos ou de controle externo de interesse da referida entidade;

d) antes da eventual aceitação de designação para atuar em procedimentos que tratem, em potencial, de questões de interesse do Instituto da Inovação, o servidor deve avaliar, juntamente com seus superiores hierárquicos, os eventuais riscos de questionamentos quanto à sua imparcialidade e neutralidade, declarando-se, conforme o resultado de tal avaliação, impedido de atuar no respectivo procedimento.

Por fim, a Comissão de Ética entende pertinente dar ciência da presente manifestação à chefia imediata do consulente e ao dirigente máximo da respectiva unidade de vinculação técnica para que, se concretizada a assunção do servidor no cargo objeto da presente consulta, avaliem a ocorrência das situações potenciais mencionadas no item “d” acima, nos termos da Portaria-TCU 112/2022, arts. 7º e 8º.

TCU, em 7 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Ética

LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA
Membro da Comissão de Ética

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão de Ética

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTO EXTERNO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: 5º Fórum Novo Marco do Saneamento

PERÍODO: 23/11/2023

LOCAL: São Paulo/SP

MODALIDADE: Presencial

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse dos servidores relacionados a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 27 de novembro de 2023

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
FRANCIS COSME DE FARIAS	AudUrbana	AUFC	11086-8	Sim	Sim	2.190,00
PAULO MARCELO ALVES FERNANDES	AudUrbana	AUFC	12017-0	Sim	Sim	2.190,00
TOTAL						4.380,00

(TC-040.482/2023-5, para o pagamento das inscrições no valor de R\$ 4.380,00)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

**SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Tornar sem efeito -**

Em 26 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SEGEDAM nº 7, de 3 de janeiro de 2023.

TORNAR SEM EFEITO o extrato de concessão e autorização para pagamento de Suprimento de Fundos, tendo como favorecido Danilo Borges Moraes, publicado no BTCU Administrativo nº 192, de 10 de outubro de 2023.

(TC-004.883/2023-3)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do ISC

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023,

considerando os pedidos apresentados, em caráter excepcional, por servidores domiciliados nos Estados, frente à necessidade de adequação aos novos termos da Portaria-TCU nº 9/2022, especificamente no que se refere à implementação da modalidade de teletrabalho parcial naquelas unidades de domicílio, a partir de 17/1/2024;

considerando que, nas situações apresentadas, a mudança de domicílio não impactará as atividades desenvolvidas pelos servidores nem as metas de suas unidades de vinculação técnica;

considerando que as instalações das Secretarias de Representação nos Estados que irão receber novos servidores possuem, atualmente, o espaço necessário para adequação à demanda apresentada;

considerando, por fim, que a Comissão de Coordenação Geral (CCG), em reuniões realizadas em 12/12/2023 e 18/12/2023, deferiu os pedidos de remoção apresentados pelos interessados, com base nesses fundamentos;

e tendo em vista o que consta do processo TC-040.237/2023-0, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, sem ônus para esta Corte, a partir do dia 27 de dezembro de 2023, os servidores abaixo relacionados, alterando sua unidade de domicílio da Representação (Origem) do TCU para a Representação/Sede (Destino) do TCU, conforme quadros a seguir, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 2º, inciso II da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017.

SEGECEX					
TC	Servidor(a)	Matrícula	Vinculação Técnica	REP Origem	Destino (REP/Sede)
037.649/2023-0	JANAÍNA MARTINS DO NASCIMENTO	9797-7	AudTCE	AM	AL
037.651/2023-4	SANDRO RODRIGUES COSTA	8147-7	AudGovernança	RJ	SC
037.670/2023-9	GILBERTO CASAGRANDE SANTANNA	4659-0	AudTCE	RS	SC
037.673/2023-8	WELLEDYSON ANAXIMANDRO WEBSTER NAZARENO VIEIRA	4562-4	AudTCE	SE	CE
037.675/2023-0	LISIE ALVES DA CUNHA CAMPANARO	9626-1	AudTCE	RJ	BA
037.691/2023-6	FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA	7597-3	AudTCE	PB	PE
037.865/2023-4	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	3467-3	AudPortoFerrovia	MG	RJ
038.916/2023-1	MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA	9505-2	AudBancos	MT	RN
038.926/2023-7	JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR	7707-0	SecexContas	PB	PE
038.972/2023-9	EDILSON SILVA ARAÚJO	10196-6	AudRecursos	RO	Sede
039.141/2023-3	SAMUEL CAVALCANTE VIEIRA	11112-0	AudElétrica	AM	SC
039.205/2023-1	JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO	2872-0	AudPortoFerrovia	PR	SC
039.282/2023-6	PAULO CESAR CINTRA	3497-5	Seinc	MG	SP
039.345/2023-8	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	2558-5	AudTCE	MG	SP

SEGECEX					
039.352/2023-4	EDUARDO EBERHARDT DO NASCIMENTO	10649-6	AudRodoviaAviação	RO	ES
039.370/2023-2	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JÚNIOR	2796-0	AudBancos	AM	PB
039.514/2023-4	PAULO VINHAS LIMA JUNIOR	3073-2	AudSaúde	PA	PR

SEGEDAM					
TC	Servidor(a)	Matrícula	Vinculação Técnica	REP Origem	Destino (REP/Sede)
037.620/2023-1	KHÊNYA RODRIGUES DO CARMO	3411-8	Selip	RO	GO
037.657/2023-2	JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA	3417-7	Selip	AC	PB
039.843/2023-8	IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA	5854-8	Selip	MA	CE

SEGEPRES					
TC	Servidor(a)	Matrícula	Vinculação Técnica	REP Origem	Destino (REP/Sede)
039.190/2023-4	RELLEN D' CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	10619-4	ISC	AC	GO

PRESIDÊNCIA					
TC	Servidor(a)	Matrícula	Vinculação Técnica	REP Origem	Destino (REP/Sede)
030.334/2023-3	JANDESON DA COSTA BARBOSA	9805-1	Conjur	SC	RN

Art. 2º Permanece inalterada a vinculação técnica de todos os servidores(as) relacionados(as), especificamente quanto à sua unidade de lotação atual.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Indeferimento -

Em 26 de dezembro de 2023

INDEFERIR, no processo de interesse da pensionista LUCILEA ZABAN CARNEIRO (matr.: 1077-4), o pedido de reconsideração apresentado, mantendo a decisão de aplicação de glosa referente ao valor que ultrapassa o teto constitucional e de restituição dos valores recebidos a maior, bem como a restituição dos valores recebidos a maior de agosto/2020 a setembro/2021, nos termos do art. 56, §1º, da Lei 9.784/1999 c/c art. 106, da Lei 8.112/1990.

(TC 012.889/2021-0)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO: Portaria-Adgedam nº 1/2023; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006;
ATIVIDADE/EVENTO: Participação do TCU em formação internacional relacionada aos ODS sobre Economia Verde e transição energética - Sistema Viajar - Evento nº 695/2023;
LOCAL/PERÍODO: Denpasar - Indonésia, de 27/11/2023 a 01/12/2023;

Em 27 de Dezembro de 2023

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO A RESSARCIR	VALOR (R\$)
ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO / 6484-0	Seguro Internacional de Saúde	24/11/2023 a 03/12/2023	319,57

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO: Portaria-Adgedam nº 1/2023; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006;
ATIVIDADE/EVENTO: Representação do TCU na 10ª sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) - Sistema Viajar - Evento nº 645/2023;
LOCAL/PERÍODO: Atlanta - Estados Unidos, de 11 a 15/12/2023;

Em 27 de Dezembro de 2023

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO A RESSARCIR	VALOR (R\$)
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA / 493-6	Seguro Internacional de Saúde	09 a 16/12/2023	259,34

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Tornar sem efeito -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-Adgedam nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

TORNAR SEM EFEITO o extrato de concessão e autorização para pagamento de Suprimento de Fundos, referente à solicitação SFA nº 3173, publicado no BTCU Administrativo nº 213, de 13 de novembro de 2023, página 14.

Em 27 de dezembro de 2023.

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor da DGO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 178, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAPHAEL DE ALMEIDA NUNES, matrícula 10684-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) Diplan/Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, exercida no(a) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA

(Publicado no DOU Edição nº 245 de 27/12/2023, Seção 2, p. 48)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 20 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 8º e 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROCESSO
ROSA VIRGÍNIA DA SILVA RÊGO, AUFC, 6572-2	19/7/2023	TC - 040.366/2023-5

NICOLAS ARRUDA BEZERRA
Secretário Substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 20 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 8º e 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROCESSO
ÉRIKA PORTO QUEIROZ DO NASCIMENTO, TEFC, MATRÍCULA Nº 6026-7	14/6/2023	TC - 022.806/2023-7

NICOLAS ARRUDA BEZERRA
Secretário Substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 26 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 8º e 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROCESSO
ADEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, TEFC, 1543-1	26/7/2023	TC - 040.195/2023-6

NICOLAS ARRUDA BEZERRA
Secretário - Substituto

ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
- Concessão -

Em 20 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, regulamentada pelo Decreto 9.580/2018; Acórdão 2.447/2018-TCU-Plenário e subdelegação de competência contida na Portaria-Segedam 3/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor aposentado PAULO ROBERTO DOS SANTOS COELHO, matrícula 714-5, a isenção do recolhimento do imposto de renda, a partir de 3/11/2023, em caráter definitivo.

(TC 039.127/2023-0)

NICOLAS ARRUDA BEZERRA
Secretário Substituto

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 29 de dezembro de 2023, MARIANA ROCHA GUERRA, matrícula 11533-9, TEFC, da função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

RODRIGO DE CARVALHO PIRES

(Publicado no DOU Edição nº 245 de 27/12/2023, Seção 2, p. 48)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUXÍLIO-FUNERAL****- Concessão -**

Em 27 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 23/2023.

AUTORIZO o pagamento do auxílio-funeral no valor dos últimos proventos recebidos pelo servidor aposentado abaixo indicado.

INTERESSADA	SERVIDOR	PROCESSO
GILMARA CELY ALVES SOUZA	ANABOR DA SILVA SOUZA, MATRÍCULA 2394-9	040.497/2023-2

RODRIGO DE CARVALHO PIRES

Diretor Substituto

FUNÇÃO DE CONFIANÇA**- Dispensa de substituto eventual -**

Em 26 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 28 de dezembro de 2023, DANIEL VIEIRA DE MELO FREIRE, matrícula 9980-5, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Assistente Técnico, código FC-2, MARIANA ROCHA GUERRA, matrícula 11533-9, TEFC, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

(Número de controle: 9205)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS VINÍCIUS GONÇALVES NIHARI, matrícula 12163-0, para substituir, no(a) AudBenefícios/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, o(a) Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO, matrícula 8085-3, no período de 28/12/2023 a 29/12/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9222)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARIA CRISTINA COLLUSSO DE ARAUJO, matrícula 2768-5, para substituir, no(a) Diric/Instituto Serzedello Corrêa, o(a) Diretor, código FC-4, MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS, matrícula 7630-9, no período de 2/1/2024 a 16/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9203)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS ALBERTO WAGNER DE OLIVEIRA, matrícula 10671-2, para substituir, no(a) AudBancos/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula 6462-9, no dia 19/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9225)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GILBERTO SOUZA NOGUEIRA, matrícula 5525-5, para substituir, no(a) D3AudFinanceira/AudFinanceira/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, o(a) Diretor, código FC-4, LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA, matrícula 10194-0, no período de 2/1/2024 a 16/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9224)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MANUELA DE ANDRADE FARIA, matrícula 4223-4, para substituir, no(a) AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO, matrícula 7703-8, no período de 27/12/2023 a 29/12/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9226)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MÁRIO JUNIOR BERTUOL, matrícula 3057-0, para substituir, no(a) AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO, matrícula 7703-8, no período de 2/1/2024 a 16/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9021)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Diretor substituto da Dilpe